



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 419/2020

Define o plantão judiciário nos Cartórios Eleitorais e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná para as Eleições Municipais de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, inciso XXV, do seu Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** as Resoluções TSE nºs 23.608/2019, 23.609/2019 e 23.607/2019, que disciplinam, respectivamente, para as Eleições de 2020, as representações, o registro de candidatura e as prestações de contas, bem como seu processamento aos sábados, domingos e feriados;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 107/2020, que alterou a data das eleições e as adequações correspondentes promovidas pelo TSE no Calendário Eleitoral;

**CONSIDERANDO** as restrições orçamentárias e a tramitação dos processos via Processo Judicial Eletrônico (PJE), aliadas à questão de segurança, impondo a antecipação do término do expediente no plantão ainda na presença da luz natural,

### RESOLVE

**Art. 1º** Definir o **plantão judiciário** aos sábados, domingos e feriados, **das 14 às 17 horas**, para o processamento e julgamento dos feitos referentes às Eleições 2020, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Paraná:

I – Na Secretaria do Tribunal, no período entre 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Portaria nº 419/2020

**II** – Nos Cartórios Eleitorais, a partir de 26 de setembro até 20 de novembro de 2020, nas zonas eleitorais em que a eleição se der em turno único, e até 14 de dezembro de 2020, nas zonas eleitorais em que houver segundo turno.

**§ 1º** Excepcionalmente, no dia 26 de setembro de 2020, as zonas eleitorais competentes para o processamento dos requerimentos de registro de candidatura realizarão plantão das **14 às 19 horas**.

**§ 2º** Em caso de feriado municipal no dia 15 de dezembro de 2020, as zonas eleitorais competentes para o processamento das prestações de contas realizarão plantão das **14 às 19 horas**.

**Art. 2º** No final de semana de eleição, o horário do **plantão judiciário** a que se refere o art. 1º será:

**I** – No Tribunal:

- a) **na véspera, das 13 às 17 horas;**
- b) **no dia do pleito, das 7 às 17 horas.**

**II** - Nos Cartórios Eleitorais com atribuição para o poder de polícia na propaganda eleitoral:

- a) **na véspera, das 8 às 17 horas;**
- b) **no dia do pleito, das 7 às 17 horas.**

**Art. 3º** A Presidência publicará edital com a escala de plantão dos Juízes Membros Efetivos da Corte nos finais de semana e feriados.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2020.

**Des. TITO CAMPOS DE PAULA**  
**Presidente**